

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 74ir64In SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/02/2024 Projeto de lei nº 99/2024 Protocolo nº 255/2024 Processo nº 159/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre o programa de promoção da Saúde Preventiva no âmbito Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o programa de promoção da saúde preventiva, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção de doenças e a adoção de hábitos saudáveis.

Art. 2º O programa abrangerá a realização de campanhas educativas, eventos comunitários, palestras e divulgação de material informativo em meios de comunicação de alcance estadual, destacando práticas preventivas, exames periódicos e a busca por um estilo de vida saudável.

Art. 3º Será promovida a integração entre órgãos de saúde, educação e organizações não governamentais para o desenvolvimento e implementação das ações do programa, visando alcançar diferentes setores da sociedade.

Art. 4º O programa priorizará a atuação em escolas, universidades, centros de saúde, unidades básicas de saúde e demais locais de grande circulação, buscando envolver a comunidade de forma abrangente.

Art. 5º Deverá ser criado um conselho consultivo, composto por representantes do governo, profissionais de saúde, educadores e membros da sociedade civil, para acompanhar e avaliar a eficácia das ações do programa.

Art. 6º O Poder Executivo, em conjunto com os órgãos competentes, deverá destinar recursos específicos para a implementação e manutenção do programa, garantindo sua continuidade ao longo do tempo.

Art. 7º O Estado de Mato Grosso promoverá parcerias com entidades privadas, instituições de pesquisa e organizações não governamentais, visando ampliar os recursos e o alcance das ações de promoção da saúde preventiva.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A implementação de um projeto de lei voltado para a promoção da saúde preventiva no Estado de Mato Grosso é fundamental diante dos desafios enfrentados no cenário de saúde pública. A justificativa para tal iniciativa repousa na necessidade imperativa de prevenir doenças e promover hábitos saudáveis, visando um impacto positivo nos indicadores de saúde da população mato-grossense.

Ao promover a saúde preventiva busca-se reduzir a incidência de doenças crônicas e infectocontagiosas, aliviando a carga sobre os serviços de saúde e, por conseguinte, otimizando recursos financeiros. Com a implementação de políticas que incentivem a prevenção, é possível direcionar investimentos para ações educativas, campanhas de vacinação e programas de rastreamento, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Além disso, a promoção da saúde preventiva propicia uma mudança cultural, estimulando a adoção de práticas saudáveis no cotidiano da população. Isso inclui a promoção da alimentação equilibrada, prática regular de atividade física e a conscientização sobre fatores de risco, como o tabagismo e o consumo excessivo de álcool.

Considerando a diversidade socioeconômica e cultural do Estado de Mato Grosso, o projeto de lei visa adequar as estratégias de promoção da saúde às peculiaridades locais, garantindo acesso equitativo a informações e serviços. A parceria entre governo, sociedade civil e instituições de saúde é essencial para o sucesso dessa empreitada, consolidando uma abordagem integrada e abrangente.

Portanto, a justificativa para a elaboração e aprovação desse projeto de lei reside na urgência de construir um ambiente propício à prevenção, com a finalidade de transformar a realidade da saúde no Estado de Mato Grosso, promovendo o bem-estar da população e construindo alicerces sólidos para um sistema de saúde mais resiliente e sustentável.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Fevereiro de 2024

Wilson Santos
Deputado Estadual